LEI DELEGADA Nº 49, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI DELEGADA Nº 48, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI O MODELO DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO, DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL Nº 6.340, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E AS COMPETÊNCIAS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – IMA, E DA LEI ESTADUAL Nº 6.787, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS QUANTO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Assembleia Legislativa, nos termos da Resolução nº 683, de 7 de dezembro de 2022, promulgo esta Lei Delegada:

Art. 1º Altera o item 11 do Anexo II da Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II
ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(...)

11 – A estrutura do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA é integrado por:

I – Órgãos Colegiados:

a) Conselho de Administração.

II – Gestão Estratégica:

a) Gabinete do Diretor-Presidente;

b) Chefia de Gabinete;

c) Coordenadoria Jurídica;

d) Assessoria de Governança e Transparência;

e) Assessoria de Comunicação;

f) Assessoria Técnica;

g) Chefia de Apoio ao Conselho de Proteção do Meio Ambiente; e

f) Supervisão de Geoprocessamento.

III – Gestão de Estado:

a) Diretoria Executiva de Meio Ambiente:

1. Superintendência Administrativa e Financeira:

1.1. Gerência Executiva Administrativa e de Recursos Humanos:

1.1.1. Supervisão de Serviços Gerais;

1.1.2. Supervisão de Logística e Frotas;

1.1.3. Chefia de Controle do Consumo Interno; e

1.1.4. Assessoria Técnica de Infraestrutura tecnológica

1.2. Gerência Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade:

1.2.1. Chefia de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade; e

1.2.2. Assessoria Ambiental Financeira.

IV – Gestão Finalística:

a) Superintendência de Controle Ambiental e Sustentabilidade:

1. Gerência de Licenciamento:

1.1. Assessoria Ambiental de Atividades Minerais;

1.2. Assessoria Ambiental de Biodiversidade e Florestas;

1.3. Assessoria de Licenciamento; e

1.4. Assessoria Técnica.

2. Gerência de Monitoramento e Fiscalização:

2.1. Assessoria Ambiental de Fiscalização Costeira;

2.2. Assessoria Ambiental de Monitoramento;

2.3. Assessoria Ambiental de Fiscalização; e

2.4. Assessoria Técnica.

3. Gerência de Fauna e Flora:

3.1. Supervisão do CETAS;

3.2. Assessoria Ambiental de Fauna e Flora; e

3.3. Assessoria Técnica.

4. Gerência de Clima e Sustentabilidade:

4.1. Supervisão do Gerenciamento Costeiro;

4.2. Assessoria de Clima; e

4.3. Assessoria de Sustentabilidade; e

b) Superintendência de Preservação Ambiental:

1. Gerência de Laboratório:

1.1. Assessoria Técnica.

2. Gerência de Educação Ambiental:

2.1. Supervisão do Herbário; e

2.2. Assessoria Ambiental de Educação.

3. Gerência de Unidade de Conservação:

3.1. Assessoria Técnica da Área de Proteção Ambiental de Santa Rita;

3.2. Assessoria Técnica da Área de Proteção Ambiental de Murici;

3.3. Assessoria Técnica da Área de Proteção Ambiental do Catolé;

3.4. Assessoria Técnica da Área de Proteção Ambiental do Marituba;

3.5. Assessoria Técnica da Área de Proteção Ambiental do Pratagy; e

3.6. Assessoria Técnica da Área de Proteção Ambiental da Caiçara.” (NR)

Art. 2º O Anexo IV, da Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, passa a vigorar de acordo com a redação do disposto no Anexo Único desta Lei, no tocante ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA.

Parágrafo único. Os Anexos III e VII, passam a vigorar de acordo com as alterações dispostas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os incisos III e IV do *caput* do art. 1º da Lei Estadual nº 6.340, de 3 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> “Art. 1º O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, entidade de natureza autárquica criada pela Lei nº 4.986, de 16 de maio de 1988, alterada pela Lei Estadual nº 5.715, de 10 de julho de 1995, é órgão da administração indireta, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e operacional, com sede e foro na Capital do Estado e jurisdição em todo território alagoano, integrante da Célula de Saúde e Bem-Estar Social e vinculado à Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais, na conformidade do disposto na Lei Delegada nº 1, de 08 de janeiro de 2003, com as modificações introduzidas pela Lei Delegada nº 3, de 04 de fevereiro de 2003, tendo por finalidade e competência:
>
> (...)
>
> III – analisar e aprovar as licenças prévia, de implantação, de operação e suas renovações, por meio do Conselho de Administração do IMA, que atenderem aos requisitos técnicos e jurídicos, fixando os prazos de validade;
>
> IV – encaminhar, para análise e aprovação pelo Conselho de Administração do IMA, as licenças prévia, de implantação e operação cujos pedidos já tenham tramitado pelos órgãos competentes do IMA; (...)” (NR)

Art. 4º Os dispositivos adiante indicados, da Lei Estadual nº 6.787, de 22 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o inciso I do *caput* do art. 3º:

> "Art. 3º Compete ao IMA/AL, dentre outras competências:
>
> I – expedir, por meio do Conselho de Administração do IMA, licença ou autorização para estabelecimentos, obras e atividades utilizadores de recursos ambientais, que sejam considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como para os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental; (...)" (NR)

II – o *caput* do art. 5º:

> "Art. 5º O IMA/AL, no exercício de sua competência de controle e fiscalização, por meio de seu Conselho de Administração, expedirá os seguintes instrumentos de licenciamento ambiental: (...)" (NR)

III – o *caput* do art. 6º:

> "Art. 6º As autorizações, licenças ambientais, suas prorrogações e renovações serão concedidas pelo Conselho de Administração do IMA. (...)" (NR)

IV – o art. 42:

> "Art. 42. O Conselho de Administração do IMA é órgão colegiado previsto na Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, os quais escolhidos e nomeados pelo Governador dentre os profissionais que detenham curso de nível superior e aptidão para exercício das atividades de competência do Conselho.
>
> § 1º Compete ao Conselho de Administração do IMA conceder as autorizações, licenças ambientais, suas prorrogações e renovações, bem como apreciar e julgar os recursos administrativos interpostos em desfavor dos atos de atuação fiscalizatória/sancionatória do IMA, notadamente quanto as multas aplicadas.
>
> § 2º Cumpre ao Conselho de Administração do IMA propor ao Governador do Estado o texto do seu Regimento Interno, bem como suas eventuais alterações, cumprido a este, mediante decreto, estabelecer as disposições deste Regimento Interno." (NR)

IV – os incisos II e III do *caput* art. 44:

> "Art. 44. O processo administrativo para apuração da infração administrativa ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:
>
> (...)

II – 60 (sessenta) dias para o infrator apresentar recurso ao Conselho de Administração do IMA/AL, ou Comissão por ele criada (publicada no Diário Oficial do Estado), contados da data de ciência de decisão denegatória proferida pela Diretoria que o expediu;

III – 60 (sessenta) dias para o infrator apresentar recurso ao CEPRAM, contados da data de ciência de decisão denegatória do Conselho de Administração do IMA ou Comissão por ele criada (publicada no Diário Oficial do Estado); e (...)" (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o V do art. 1º da Lei Estadual nº 6.340, de 3 dezembro de 2002.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES em Maceió, 30 de janeiro 2023, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE Suplementar do dia 31.12.2023.
Republicado no DOE Suplementar do dia 02.02.2023.

LEI DELEGADA Nº 49, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – IMA		
CARGO	NÍVEL	QUANT.
DIRETOR-PRESIDENTE	DIP	01
CHEFE DE GABINETE	CHG	01
COORDENADOR JURÍDICO	COJ	01
ASSESSOR DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	AGT	01
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	ASSC	01
ASSESSOR ESPECIAL	ASE-3	01
ASSESSOR ESPECIAL	ASE-3	01
ASSESSOR ESPECIAL	ASE-3	01
ASSESSOR TÉCNICO	AST-2	01
ASSESSOR TÉCNICO	AST-2	01
ASSESSOR TÉCNICO	AST-2	01
ASSESSOR TÉCNICO	AST-2	01
ASSESSOR TÉCNICO	AST-2	01
CHEFE DE APOIO AO CONSELHO DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	CHMA-2	01
DIRETOR EXECUTIVO	DIRE	01
SUPERVISOR DE GEOPROCESSAMENTO	SUPE	01
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	SUP-3	01
GERENTE EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS	GER	01
SUPERVISOR DE LOGÍSTICA E FROTAS	SUPE	01
SUPERVISOR DE SERVIÇOS GERAIS	SUPE	01
CHEFE DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO	CHMA-3	01
ASSESSOR TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA	AST-1	01

GERENTE EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	GER	01
ASSESSOR AMBIENTAL FINANCEIRO	ASA	01
CHEFE DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE	CHMA-3	01
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	SUP-3	01
GERENTE DE LICENCIAMENTO	GER	01
ASSESSOR AMBIENTAL DE ATIVIDADES MINERAIS	ASA	01
ASSESSOR AMBIENTAL DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS	ASA	01
ASSESSOR AMBIENTAL DE LICENCIAMENTO	ASA	01
ASSESSOR AMBIENTAL DE LICENCIAMENTO	ASA	01
ASSESSOR AMBIENTAL DE LICENCIAMENTO	ASA	01
ASSESSOR TÉCNICO	AST-1	01
GERENTE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO	GER	01
ASSESSOR AMBIENTAL DE FISCALIZAÇÃO COSTEIRA	ASA	01
ASSESSOR AMBIENTAL DE FISCALIZAÇÃO	ASA	01
ASSESSOR AMBIENTAL DE FISCALIZAÇÃO	ASA	01
ASSESSOR AMBIENTAL DE MONITORAMENTO	ASA	01
ASSESSOR TÉCNICO	AST-1	01
ASSESSOR TÉCNICO	AST-1	01
GERENTE DE FAUNA E FLORA	GER	01
SUPERVISOR DO CETAS	SUPE	01
SUPERVISOR AMBIENTAL DE FAUNA E FLORA	SUPE	01
ASSESSOR TÉCNICO	AST-1	01
GERENTE DE CLIMA E SUSTENTABILIDADE	GER	01
SUPERVISOR DO GERENCIAMENTO COSTEIRO	SUPE	01
ASSESSOR AMBIENTAL DO CLIMA	ASA	01
ASSESSOR AMBIENTAL DO CLIMA	ASA	01
ASSESSOR AMBIENTAL DE SUSTENTABILIDADE	ASA	01
ASSESSOR AMBIENTAL DE SUSTENTABILIDADE	ASA	01
SUPERINTENDENTE DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	SUP-3	01
GERENTE DE LABORATÓRIO	GER	01
ASSESSOR TÉCNICO	AST-1	01
GERENTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	GER	01
ASSESSOR AMBIENTAL DE EDUCAÇÃO	ASA	01
SUPERVISOR DO HERBÁRIO	SUPE	01
GERENTE DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	GER	01

ASSESSOR TÉCNICO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA CAIÇARA	AST-3	01
ASSESSOR TÉCNICO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE SANTA RITA	AST-3	01
ASSESSOR TÉCNICO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE MURICI	AST-3	01
ASSESSOR TÉCNICO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO CATOLÉ	AST-3	01
ASSESSOR TÉCNICO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MARITUBA	AST-3	01
ASSESSOR TÉCNICO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PRATAGY	AST-3	01
TOTAL		63